

officio que V. Ex.^a me dirigio em 19 do proxi-
mo passado mes de agosto com respeito
aos processos que por crimes de abuso de
liberdade de imprensa se achavam até a
quella data instancados no districto judi-
cial d'essa Relação pedindo a V. Ex.^a que
no mappa do movimento d'esses processos
se designem especialmente aquelles que
subirem ao Supremo Tribunal de Justica,
e as datas de remessa. — Deus Guarde V. Ex.
O Proc.^o G.^o da C. de F. (a) Tenente Pedro Felisberto Ribeiro

1891	2	
Setembro	4	Justica
	4	Justica
	8	
"	"	"
"	"	"
"	"	"
"	"	"

Officio G. C. S. — Com referencia ao meu
officio n.º 5 de 3 do corrente mes de Setembro,
tenho a honra de levar ao conhecimento
de V. Ex.^a que, em seguida á condemnacão
dos dois jornais « O 31 de Janeiro e os Ven-
cidos », deu o Promotor Régio junto do
Tribunal da Relação do Porto as necessarias
instrucções para, no caso de não terem
os respectivos reis satisfeito a competente
multa, lhes se pedida excoetivamente a
fim de, nos termos do artigo 12º §. 3.º do
Codigo Penal, se esta pena substituida
pela da correspondente prisão temporaria
quando não paguim a multa multa
ou se prove que para isso não tem bens
livres e alienaveis. — Deus Guarde V. Ex.
O Proc.^o G.^o da C. de F. (a) Tenente Pedro Felisberto Ribeiro

Officio G. C. S. — Com referencia ao meu
officio n.º 5 de 3 do corrente mes de Setem-
bro, tenho a honra de levar ao conheci-
mento de V. Ex.^a que o editor do jornal « Os
Vencidos », de Villa Nova de Gaia, Theodor Pires



na d'Alvarado, foi julgado pelo crime de abuso de liberdade de imprensa, sendo condemnado na pena de 4 meses de prisões correcionaes, 500000^{rs} de multa e suspensão do jornal pelo espaço de 30 dias.

— Dous Guardas do R. — O Proc. G. da C. a. 1.ª (a) Ernesto Rodolpho Horta Ribeiro

9

1891

Setembro

Aos Com.ºs Procuradores Regios de Lisboa, Porto e Beira, Off.ºs Esq.ºs Lnd. — E' principio de ha muito esta

N.º 22/22

9

estabelecido e asentado na nossa jurisprudencia criminal que todo o procedimento das autoridades e magistrados competentes, na investigação dos delictos e na instrucção dos processos respectivos, constitue segredo de justiça até que os reos d'esses delictos se acham presos ou affiançados.

~~~~~ O facto é, porém, que, precisamente em relação aos crimes de maior vulto, se tem generalizado a pratica, em muito abusiva, de na imprensa periodica se divulgarem, dia a dia, as diligencias e as pesquisas a que se procede, a orientação que successivamente toma a acção judicial, e até não raro, os resultados que vão colhendo nas indagações e no apuramento das responsabilidades.

~~~~~ Sem duvida a indignação que causa o conhecimento dos crimes mais graves, o vivo interesse que na sociedade desperta o proseguimento dos mais que se empregam para esclarecer os factos e colligir a verdade, para alcançar os criminosos e infligir as penas, supplica a natural avides na procura de informações e noticias que se possam dar a publico. ~~~~~ Sai bem que a imprensa tem assim enormemente em vista incutir a animadversão ao crime e estimular